



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014.

**EMENTA:** REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

### TITULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CAPITULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, passa a reger-se pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2º** O Município de Buenos Aires-PE, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

- I – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;
- II – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII – a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

## CAPITULO II

### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 4º** As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

## TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPITULO I Da Organização Básica

**Art. 5º** -A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

### I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselhos Municipais.

### II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a. Gabinete do Prefeito;
  - 1- Assessoria Especial
  - 2- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
  - 3- Assessoria de Planejamento
  - 4- Chefia de Gabinete
3. Coordenadoria da Mulher;

### III – ÓRGÃO DE ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO

1. Chefia de Governo
2. Assessoria Especial
3. Chefia de Gabinete

### IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretária Para Assuntos Jurídicos
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Estradas e Rodovias;
- i) Secretaria de Obras e Urbanismo

## CAPITULO II Da Estrutura dos Órgãos

**Art. 6º** - Os Órgãos de Assessoramento e de Administração Geral tem as seguintes estruturas



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**I- GABINETE DO PREFEITO**

- 1- Assessoria Especial;
- 2- Assessoria de Planejamento;
- 3- Chefia de Gabinete;
- 4- Coordenadoria da Mulher.
- 5- Controle Interno

**II – CHEFIA DE GOVERNO**

1. Assessoria Especial
2. Chefia de Gabinete

**III- SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

1. Gabinete do Secretário;
2. Assessoria Especial
3. Assistência Jurídica;

**IV- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de RH;
3. Departamento de Patrimônio
4. Departamento de Protocolo e Arquivo
5. Comissão Permanente de Licitação

**V - SECRETARIA DE FINANÇAS**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Tributos e Arrecadação;
  - Divisão de Cadastro Imobiliário e mercantil
  - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
3. Departamento de Administração Financeira
  - Divisão de Tesouraria
  - Divisão de Execução Orçamentária.

**VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTOS**

1. Assessoria especial



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

2. Departamento de Ensino
  - a) Divisão de Coordenação escolar;
  - b) Divisão de Educação Básica
    - Setor de Ensino Fundamental
    - Setor de Ensino Infantil
    - Setor de Ensino de Programas Especiais
  - c) Divisão de Merenda Escolar
    - Setor de Controle de Merenda Escolar
    - Setor de Distribuição de Merenda Escolar
    - Setor de Planejamento e Acompanhamento Nutricional
  - d) Divisão de Projetos e Convênios
  - e) Divisão de Acompanhamento de Transporte Escolar
3. Departamento de Desporto
  - a) Divisão de Desportos
4. Departamento de Cultura
  - a) Divisão de Eventos
  - b) Divisão de Promoção Cultura
5. Departamento de Turismo
  - a) Divisão de projetos e Convênios

**VII- SECRETARIA DE SAÚDE**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Atenção Primária
  - a) Divisão de saúde da Família
  - b) Divisão de Saúde Bucal
3. Departamento de Gestão Médico-Hospitalar
  - a) Divisão Médica
  - b) Divisão de Enfermagem
  - c) Divisão de Farmácia
  - d) Divisão de Acolhimento e triagem
  - e) Divisão de Exames Complementares
4. Departamento de programas Especiais
  - a) Divisão de promoção da Saúde Infantil
  - b) Divisão de promoção da saúde do Idoso
  - c) Divisão de Promoção da Saúde da Mulher



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas
6. Departamento de Gestão Administrativa
  - a) Divisão de Administração da Unidade Mista
  - b) Divisão de Manutenção
  - c) Divisão de Alimentos
7. Departamento de Tecnologia da Informação
  - a) Divisão de processamento de dados
8. Departamento de Vigilância em Saúde
  - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica
  - b) Divisão de Vigilância de Endemias
  - c) Divisão de Vigilância Sanitária
  - d) Divisão de Vigilância Ambiental

**VIII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

1. Assessoria especial
2. Departamento de Assistência Social
  - a) Divisão de Assistência e Benefício
  - b) Divisão Bolsa Família
  - c) Divisão casa da Juventude
  - d) Divisão de proteção Social Básica especial
3. Departamento de Habitação
  - a) Divisão de Construção e Recuperação Habitacional
  - b) Divisão de Projetos
4. Departamento de Programas Especiais
  - a) Divisão CRAS
  - b) Divisão PETI
  - c) Divisão PROJOVEM
5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas
6. Departamento de Tecnologia da Informação
  - a) Divisão de Processamentos de Dados

**IX – SECRETARIA DE SANEAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Saneamento Básico



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

3. Departamento de Agricultura e Apoio ao Produtor Rural
4. Departamento de Meio Ambiente
5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas

**X – SECRETARIA ESTRADAS E RODOVIAS**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
3. Departamento de Programas e projetos Especiais
4. Departamento de projetos e Prestação de Contas

**XI – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Limpeza urbana
  - a) Divisão de Limpeza
3. Departamento de urbanismo
4. Divisão de Manutenção de Equipamentos Urbanos
  - Setor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
  - Setor de Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos
5. Departamento de Obras
  - a) Divisão de Calçamento e Pavimentação
  - b) Divisão de Conservação, Ampliação, manutenção de Abastecimento de Água em Comunidades
  - c) Divisão de Construção, Ampliação e restauração de prédios e Equipamentos Públicos
6. Departamento de programas e Projetos e Especiais
7. Departamento de Prestação de Contas

**CAPITULO III**  
**Da Competência dos Órgãos**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Órgãos Colegiados**





## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**Art. 7º** A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

### SEÇÃO II Dos Órgãos de Assessoramento

**Art. 8º** - A Assessoria de Gabinete do Prefeito compete: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; e supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Município, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentares, disposição convenial ou contratual; promover a articulação direta do Poder Executivo com os demais Poderes do Município, e demais Entes Públicos; exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em nível municipal, estadual, regional e nacional; planejar as ações, projetos, atividades, eventos sociais e atividades afins do chefe do Poder executivo Municipal

**Art. 9º** - Compete a **Coordenadoria da Mulher**: assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito municipal; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Município com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

**Art. 10** – Compete ao **Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal**: assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e, ainda, o contido na Lei Municipal nº 523/2009, dispendo sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE

### SEÇÃO III ÓRGÃO DE ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 11 – Compete ao Chefe de Governo:** coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Poder Executivo Municipal em nível local, regional, estadual e nacional, bem como, com organismos multilaterais e entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico do Município; planejar, incentivar e coordenar convênios e similares com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Município.

### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 12 – Compete a Secretária Municipal Para Assuntos Jurídicos:**  
**Secretaria para Assuntos Jurídicos:** promover a arrecadação judicial das receitas municipais; prestar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita à população carente, às organizações sociais e comunitárias; prestar orientação jurídica à Administração Pública Municipal; manter serviços de defesa ao consumidor, bem como executar programas de educação sobre seus direitos; promover a titulação dos imóveis próprios do Poder Público Municipal, e, ainda:



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
- III – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
- V – assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
- VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
- VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- IX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências

**Art. 13 – Compete a Secretaria de Administração:** planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicado à Administração Pública Municipal, e, ainda:

- I – promover estudos específicos da área de planejamento, auxiliando o Prefeito na Administração Geral do Município;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;
- III– elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais;
- IV – Centralizar o controle de operação técnico-operacional da frota municipal de transporte;
- V – controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente e o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**Art. 14 – Compete a Secretária de Finanças** desenvolver e executar a política fiscal, financeira e tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, e, ainda:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;
- II – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- IV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.
- V – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;
- VI – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- VII – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais Secretárias;
- VIII – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- IX - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
- X – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;
- XI - exercer o controle financeiro de fornecedores;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

XII – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;

XIII - exercer outras atividades correlatas à pasta.

**Art. 15 – Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:** Na área da educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível fundamental; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Municipal de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da educação do Município. Na área da Cultura: promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento da cultura e do turismo; planejar e acompanhar a política Municipal de desenvolvimento da cultura; promover e divulgar a cultura e o turismo Municipal; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e culturais; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo à cultura e ao turismo; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes à cultura e ao turismo; gerir os recursos dos programas voltados para o turismo no Município; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas; promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessário à produção cultural no Município; executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, documental e cultural do Município. Na área do Esporte: desenvolver a política municipal da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Município; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer; e, ainda:
- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
  - II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
  - III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
  - IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;
  - V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
  - VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
  - VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
  - VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
  - IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
  - X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
  - XI – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XIII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIV – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XV - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XVII – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVIII – documentar as artes populares;

IX – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XX – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;

XXI – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

XXII – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.

**Art. 16** – Compete a **Secretaria Municipal de Saúde**: realizar a gestão local do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município; e, ainda:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover as atividades de assistência médico- odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
- IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII - disponibilizar as informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como de seus fatores condicionantes em determinada área ou população para execução de ações de controle e prevenção;
- XIII – coletar e processar, analisar e interpretar dados, recomendando medidas de controle apropriadas;

A





**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- XIV – promover ações de controle indicadas;
- XV – avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- XVI – executar as ações de vigilância entomológica e de combate a vetores de doenças;
- XVII – realizar pesquisa larvária e a pesquisa de larvas ou de adultos em armadilhas;
- XVIII – realizar o tratamento focal e peri-focal de pontos estratégicos;
- XIX – orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças;
- XX – realizar o controle mecânico de criadouros casa a casa, localizando, removendo e destruindo os criadouros, em ação conjunta com os moradores;
- XXI – realizar o controle químico nos tratamentos focais, pela aplicação de larvicidas, sempre que o controle mecânico for insuficiente para eliminar os potenciais criadouros existentes;
- XXII – alimentar banco de dados oficiais;
- XXIII – realizar investigações epidemiológicas;
- XXIV – promover campanhas de combate de endemias.
- XXV – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- XXVI – administrar as unidades municipal de saúde, proporcionando-lhes os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;
- XXVII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência

**Art. 17** – Compete a **Secretaria de Ação Social**: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Município; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Município, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política Municipal de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; prestar assistência jurídica gratuita à população carente e às entidades sociais e



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

comunitárias; velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor; e promover a política de atendimento à criança e aos adolescentes autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais; e, ainda:

- I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;
- II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
- V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
- VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
- VIII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;
- XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;
- XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 18** – Compete a **Secretaria de Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente**: fiscalizar o cumprimento das normas referentes a meio



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

ambiente nos termos em que lhe for deferido, particularmente a fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, referentes ao poder de polícia aplicado à política do meio ambiente; conceder o licenciamento para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, de serviços, agrícolas, pecuárias, silvicultura, florestais, irrigantes e outros, de acordo com as normas municipais, em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e Saúde; promover o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município; avaliar o impacto da implantação de projetos públicos ou privados, sobre os recursos ambientais do Município; a organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e de coleta e disposição final do lixo; gerenciar os resíduos sólidos; executar a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos e a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos, e implantação da arborização em geral; promover a equação dos problemas das enchentes através da elaboração de processos de trabalho de desassoreamento e limpeza dos afluentes, rios, sangas e arroios, da recomposição da mata ciliar e macro drenagem urbana; captar recursos estaduais, federais e internacionais para realização de obras necessárias para minimização dos problemas das cheias e outros que gerem impactos ambientais; programar ações permanentes de educação ambiental nas escolas, empresas e entidades; criar um pólo regional e políticas públicas de gestão ambiental; implementar de políticas de incentivos; manter a gestão e operacionalização dos recursos hídricos de superfície e sub-superfícies, mediante outorga, nos termos da legislação estadual, e cadastramento dos usuários; executar a gestão e operacionalização do sistema de esgotamento sanitário, mediante administração direta ou através de convênio; promover o tratamento, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante cobrança de taxas de serviço, na circunscrição do Município, por administração direta ou através de convênio; articular a rede de cooperação, nas políticas ambientais do Município; desempenho de outras competências afins.

**Art. 19-** Compete a **Secretaria de Estradas e Rodovias**: coordenar a formulação e a execução das políticas municipais relativas às atividades de



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

transportes nas estradas, rodovias e vias de acesso existentes no município; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar vias públicas vicinais do município; construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias rurais do município;

**Art. 20 – Compete a Secretaria de Obras e Urbanismo:** coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infra-estrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem; coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município; coordenar as ações de Defesa Civil no Município; conservar e recuperar os prédios, vias urbanas e equipamentos públicos da Administração Municipal, e, ainda:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;
- IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias urbanas e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
- V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros público;